

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 075.930

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 075.400

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-Lei n. 15.919, de 20 de julho de 1946.
Decreto n. 15.920, de 26 de julho de 1946.
Decreto n. 15.921, de 26 de julho de 1946.
Decreto-Lei n. 15.922, de 26 de julho de 1946.
Decreto-Lei n. 15.923, de 26 de julho de 1946.
Palácio do Governo - Atos do Interventor Federal - Processos despachados.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decreto lavrado no Departamento do Serviço Público.
AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Decreto de 17 do corrente.
EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA - Decretos de 24 do corrente.
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Ato do Secretário do Governo - Processos despachados.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - Ato e Apostila do Diretor Geral (nova publicação) - Titulos registrados.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES - Atos do Diretor Geral - Processos despachados.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA - Portarias do Diretor Geral.
SUPERINTENDENCIA DAS SECRETARIAS - Portarias do Diretor.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Retoria - Atos - Apostilas.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - 72.ª Sessão Ordinária, em 26 do corrente - 7.ª Sessão Extraordinária, em 26 do corrente - Pareceres - Expediente da Presidência - Resoluções - Expediente da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Apostilas - Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - La Secção - Atos do Secretário - Requerimentos despachados - Atos do Diretor Geral - Circular n. 17 - Diretoria do Expediente - Requerimentos despachados - Escala do do Serviço Policial.
SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Despacho do Secretário - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Serviço do Pessoal - Boletim - Departamento da Receita - Expediente - Diretoria de Serviços Mecânicos - Departamento da Despesa - Expediente - Serviços Extraordinários - Departamento das Caixas Econômicas - Departa-

mento de Tomada de Contas - Instituto de Previdência - Procuradoria fiscal - Expediente.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Diretoria do Expediente - Atos - Apostilas - Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA - Diretorias de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças concedidas - Apostilas - Atos - Superintendencia do Ensino Profissional - Departamento Estadual da Criança - Departamento de Saude - Almacarifado - Diretoria de Assistência a Psicopatas.
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - Diretoria Geral - Apostilas - Atos e despachos do Secretário.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - Gabinete do Prefeito - Despachos - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos - Atos - Expediente - Secretaria das Finanças - Boletim Financeiro - Expediente - Secretaria de Cultura e Higiene - Expediente - Secretaria de Obras e Serviços - Sub-Prefeitura de Santo Amaro - Expediente - Editais.
BOLETIM FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 171.ª Sessão ordinária, em 26 do corrente - Expediente.
INEDITORIAIS
Publicações particulares

DECRETO-LEI N. 15.919, DE 20 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Fiscal de Rendas e da outras providências
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica alterada de acordo com a Tabela anexa a carreira de Fiscal de Rendas da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral.
Artigo 2.º - Os atuais ocupantes de cargos da carreira de Fiscal de Rendas ficam enquadrados na carreira reestruturada como segue:

- a) os da classe "K", passam a pertencer à classe "M";
- b) os das classes "J" e "I", passam para a classe "L";
- c) os da classe "H", passam para a classe "K";
- d) os da classe "G", passam para a classe "J";
- e) os da classe "F", passam para a classe "I";
- f) os das classes "E" e "D", passam para a classe "H".

Parágrafo único - Igualmente fica enquadrado no padrão "H" 1 (um) cargo de Inspetor Chefe de Fiscalização, padrão "L", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral.

Artigo 2.º - O provimento das vagas que se derem

nos cargos iniciais na carreira de Fiscal de Rendas será obrigatoriamente feito pelos atuais ocupantes dos cargos de Fiscais de Impostos e Taxas em Estradas de Rodagem, da Secretaria da Fazenda - Quadro Provisorio - mediante apuração rigorosa do tempo de serviço.

Artigo 4.º - Em consequência do disposto nos arts. 1.º e 2.º, a percentagem fixada pelo decreto-lei n. 15.689, de 12 de fevereiro de 1946, passa a ser de 0,873% (oitocentos e setenta e seis milésimos por cento), ficando elevado para 237.080 (duzentos e trinta e sete mil e oitenta) o número de quotas em que se dividirá a mencionada percentagem.

Parágrafo único - As quotas de que trata este artigo serão distribuídas entre o Inspetor Chefe de Fiscalização e os Fiscais de Rendas, modificando-se, pela forma abaixo, a discriminação estabelecida pelo art. 2.º do decreto-lei n. 15.689, de 12 de fevereiro de 1946.

Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Número de quotas de cada um
Inspetor Chefe de Fiscalização	N	400
Fiscal de Rendas	M	400
Fiscal de Rendas	L	380
Fiscal de Rendas	K	360
Fiscal de Rendas	J	340
Fiscal de Rendas	I	300
Fiscal de Rendas	H	260

TABELA N. 1, A QUE SE REFERE O ART. 1.º, DO DECRETO-LEI N. 15.919 DE 20 DE JULHO DE 1946

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III - Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					Observações	
N.º de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	N.º de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos		Previd. Sérios
—	Fiscal de Rendas	K	11	(1)	—	Fiscal de Rendas	M	11	—	—	(1) 1 cargo excedente da classe "K" foi extinto pelo decreto n.º 15.749, de 25-3-46. (2) 1 cargo da classe "I" foi excluído por ter sido reclassificado pelo decreto-lei n.º 15.699, de 13-2-46. (3) 1 cargo excedente da classe "H" foi extinto pelo decreto 15.749, de 25-3-46 e 1 cargo de igual classe foi incluído por ter sido reclassificado pelo decreto-lei n.º 15.699, de 13-2-46. (4) cargos da classe "G" foram excluídos por terem sido reclassificados pelo "decreto-lei" n.º 15.699, de 13-2-46 e 14 cargos excedentes de igual classe foram extintos pelo decreto n.º 15.749, de 25-3-46. (5) 2 cargos da classe "D" foram excluídos por terem sido reclassificados pelo decreto-lei n.º 15.699, de 13-2-46.
26		J	2	—	66		L	—	36	—	
60 (2)		E	—	19	90		K	—	9	—	
81 (3)		H	(3)	—	140		J	—	3	—	
206 (4)		G	(4)	30	190		I	—	66	—	
240		F	—	15	290		H	53	—	22	
270		E	—	12	—			—	—	—	
296 (5)		D	—	13	—			—	—	—	
364			42	59	770			64	56	22	